



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.613, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOMINAIS QUE ESPECÍFICA, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL "VIDA MELHOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, dos imóveis abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação de Interesse Social "Vida Melhor", Lei Municipal nº 2.558/2021, conforme especifica:

- a) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/4, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.764;
- b) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/6, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.766;
- c) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/7, da gleba nº 12, com a área de 175,90m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.767;
- d) Lote nº 161-A-1-R-U-3-2/1, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.769;
- e) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/1, da gleba nº 12, com a área de 172,96m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.772;
- f) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/6, da gleba nº 12, com a área de 238,42m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.777;
- g) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/7, da gleba nº 12, com a área de 245,77m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.778;
- h) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/9, da gleba nº 12, com a área de 224,65m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.780;
- i) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/6, da gleba nº 12, com a área de 190,75m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.787;
- j) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/7, da gleba nº 12, com a área de 219,26m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.788;
- k) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/9, da gleba nº 12, com a área de 328,43m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.790;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- l) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/10, da gleba nº 12, com a área de 294,11m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.791;
- m) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/11, da gleba nº 12, com a área de 205,95m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.792;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, os imóveis mencionados no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º. O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.558/2021, de modo a garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º. As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa "Vida Melhor" através de Termo de Cessão de Uso, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.558/2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>02-63</u> Data: <u>13/09/22</u> - Edição: <u>2603</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____